



**PESQUEIRA**

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

---

**Lei Municipal nº 3.104/2014**

Ementa: Dispõe a criação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Pesqueira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o sistema de estacionamento rotativo pago em locais permitidos e previamente determinados pela Gerência de Trânsito e Transporte de Pesqueira - GTTRANSP, nas vias e logradouros públicos deste município.

**Parágrafo Único** – As áreas destinadas à implantação do estacionamento rotativo serão delimitadas por sinalização regulamentadora e serão denominadas de “Zona Azul”.

**Art. 2º.** O sistema de estacionamento rotativo pago, criado por esta Lei, poderá ser explorado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de outorga em concessão onerosa, mediante concorrência pública.

**§ 1º** No caso de exploração direta pelo Poder Executivo Municipal, a Gerência de Trânsito e Transporte de Pesqueira – GTTRANSP será o responsável pelo gerenciamento e controle do sistema, pela implantação e manutenção da sinalização regulamentadora, pela exploração e fiscalização das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município.

**§ 2º.** No caso de concessão onerosa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer no instrumento convocatório as condições de participação na concorrência pública de que trata este artigo, observando as exigências estabelecidas nesta Lei e a Legislação Federal em vigor.

**§ 3º** No caso de concessão onerosa, o edital de concorrência e o contrato a ser firmado com o licitante vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao tipo de procedimento, deverão prever as seguintes:

- I. Prazo de concessão máximo de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal;

---

Praça Comendador, S/N – Centro – Pesqueira – PE / CEP: 55200-000

CNPJ: 10.264.406/0001-35 - FONE: (87) 3835-8704

E-mail: gab.prefeito.pesqueira@gmail.com



**PESQUEIRA**

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- II. Obrigação do concessionário de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como do material necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços;
- III. Obrigação do concessionário de implantar e manter a sinalização relativa ao estacionamento rotativo nas áreas das vias e logradouros públicos definidos para tal;
- IV. Auferir, como receita da concessão, o preço fixado pelo Poder Executivo Municipal para utilização do sistema de estacionamento rotativo pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;
- V. Obrigação do recolhimento à administração Municipal da outorga de concessão do serviço, conforme disposto nesta Lei;
- VI. Os reparos necessários à instalação do serviço de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos integrantes do sistema ficarão a expensas do concessionário do serviço;
- VII. Obrigação do concessionário de instalar, no Município de Pesqueira, escritório de administração do sistema de estacionamento rotativo pago e para atendimento ao público.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a cobrar tarifa monetária pela utilização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Pesqueira, exceto nos casos especificados nesta Lei.

**Art. 4º.** Para utilização do sistema de estacionamento rotativo pago será realizada a comercialização dos cartões ou tickets de estacionamento, ou outro meio eletrônico devidamente legalizado, diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de concessão onerosa resultante de processo licitatório.

**§ 1º.** Quando do uso de cartões de estacionamento, o usuário tem por dever o seu correto preenchimento, em conformidade com as instruções contidas no verso do mesmo.

**§ 2º.** A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não o desobriga do uso do cartão ou tickets de estacionamento.

**§ 3º.** Em caso de concessão onerosa, o Poder Executivo Municipal terá o direito a perceber do concessionário um percentual da receita total bruta mensal oriunda da comercialização dos cartões ou tickets de estacionamento, ou outro meio de cobrança, cujo valor mínimo deverá ser definido no Edital do processo licitatório.

Praça Comendador, S/N – Centro – Pesqueira – PE / CEP: 55200-000

CNPJ: 10.264.406/0001-35 - FONE: (87) 3835-8704

E-mail: gab.prefeito.pesqueira@gmail.com



**PESQUEIRA**

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Deverão ser disponibilizadas nas áreas destinadas à implantação do sistema de estacionamento rotativo pago, vagas específicas para os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos, em quantidade adequada e devidamente dimensionada pela Gerência de Trânsito e Transporte de Pesqueira - GTTRANSP, obedecendo aos critérios estabelecidos pelas Resoluções nº 303/08 e 304/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, respectivamente.

§ 1º. Os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos, para garantir o direito de utilização de vagas específicas deverão estar devidamente identificados.

§ 2º. As vagas referidas no *caput* deste artigo deverão ser posicionadas em locais estratégicos, de modo a facilitar a sua utilização pelos portadores de necessidades especiais e idosos.

§ 3º. A garantia de reserva das vagas para os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos não isenta o pagamento da tarifa de utilização da vaga.

**Art. 6º.** A Gerência de Trânsito e Transporte de Pesqueira - GTTRANSP, por intermédio dos seus agentes de trânsito do município, fiscalizará a operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município.

**Parágrafo Único.** Para execução do determinado no *caput* deste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênio com outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com o disposto do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 7º.** Os usuários que infringirem as normas de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago do Município de Pesqueira ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, recebendo uma notificação de “Aviso de Irregularidade”.

§ 1º. O usuário notificado por meio de “Aviso de Irregularidade” poderá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis proceder a regularização perante o operador do sistema, com o pagamento da “*Tarifa de Pós Utilização*”.

§ 2º. Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, sem a devida regularização, será o “**Aviso de Irregularidade**” convertido em multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 181, inciso XVII, estando o infrator sujeito às demais penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito em vigor.

§ 3º. Caberá à Gerência e Trânsito e Transportes de Pesqueira - GTTRANSP, a arrecadação das multas provenientes do não cumprimento das normas de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago no município.

Art. 8º. Todo o processo, desde a implantação até a sua operacionalização, será supervisionado pela Gerência de Trânsito e Transportes de Pesqueira - GTTRANSP, com o objetivo de:

I – Verificar a perfeita utilização do sistema de estacionamento rotativo por parte dos usuários;

II – Fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial ao cumprimento às regras definidas para o estacionamento rotativo;

III – Fiscalizar a execução dos procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

Art. 9º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto, as condições específicas para exploração e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Pesqueira, tais como: tarifas de utilização das vagas, áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago, horário de funcionamento, período de permanência contínua numa mesma vaga, limites de dimensão e capacidade de carga dos veículos que poderão utilizar o estacionamento, tarifa de pós-utilização, entre outros critérios.

§ 1º. O tempo máximo de permanência na mesma vaga deverá constar nas placas de sinalização de regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado este tempo.

§ 2º. Os valores da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago, bem como a tarifa de pós-utilização serão reajustados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, devidamente justificado em planilha de custos.



**Art. 10.** A utilização de vagas no sistema de estacionamento rotativo pago para colocação de coletores de lixo e entulho será passível de cobrança, cujo valor será estabelecido por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A utilização de vagas para colocação de coletores deverá ser solicitada, por requerimento, em formulário padrão, junto à Gerência de Trânsito e Transportes de Pesqueira- GTTRANSP, onde deverá constar o número de vagas a serem utilizadas e o tempo de utilização.

§ 2º. Os coletores deverão possuir codificação de controle que será aposta no formulário de requerimento de utilização da vaga de estacionamento rotativo.

**Art. 11.** O sistema de estacionamento rotativo pago, quando concedido em caráter oneroso, deverá ser implantado por meio de controle automático e informatizado, com a utilização de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento (parquímetros) e/ou outros meios eletrônicos que permitam a imediata informação sobre as movimentações financeiras executadas, garantindo total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte do poder Executivo Municipal.

§ 1º. O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de, no mínimo, duas formas de pagamento.

§ 2º. Os serviços de orientação aos usuários, venda e disponibilização dos meios de utilização do sistema deverão ser prestadas pela empresa concessionária ou pela Gerência de Trânsito e Transportes de Pesqueira - GTTRANSP.

**Art. 12.** Toda a receita proveniente da operacionalização do estacionamento rotativo pago, seja por exploração direta ou concessão onerosa, arrecadado pela Gerência de Trânsito e Transportes de Pesqueira - GTTRANSP deverá ser aplicada nos serviços de infraestrutura para a gestão do trânsito do município.

**Art. 13.** Estarão isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo:

I. Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, quando devidamente identificados;

II. Os veículos de transportes públicos e os veículos de carga, quando estacionados nos locais a ele destinados, nos termos da legislação vigente;

III. Os táxis, quando estacionados nos locais a ele destinados;

IV. Os veículos de emergência e os de utilidade pública, quando em serviço, conforme estabelece o Art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro.

V. Os veículos de propriedade das pessoas residentes que estiverem em frente das suas respectivas residências, devidamente identificados por meio de ofício expedido pela Gerência de Trânsito e Transportes- GTTRANSP ou empresa concessionária, cujo ofício deverá sempre estar no interior do veículo à vista do agente de trânsito ou fiscal, bem como constar a placa do veículo e o endereço de residência do portador do devido ofício, excetuando-se, neste caso, os imóveis que possuem garagem.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por intermédio da Gerência de Trânsito e Transportes de Pesqueira- GTTRANSP, após análise técnica, implantar o sistema de estacionamento rotativo pago em trechos devidamente sinalizados, nas ruas, avenidas e logradouros públicos do município de Pesqueira.

§ 1º. A área referida no caput deste artigo terá suas vagas de estacionamento determinadas pela Gerência de Trânsito e Transportes de Pesqueira- GTTRANSP, podendo haver inclusão ou exclusão das vagas, após análise dos projetos viários do município e garantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

§ 3º. As áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo deverão ser devidamente sinalizadas nos padrões exigidos pela Gerência de Trânsito e Transporte de Pesqueira - GTTRANSP e em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

**Art. 15.** Ao Poder Executivo Municipal ou à Concessionária não caberá responsabilidades por acidentes, danos, furtos ou prejuízos e qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais destinados ao sistema de estacionamento rotativo.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2014

  
**Evandro Mauro Maciel Chacon**  
Prefeito